

Anexo 3

CrITÉrios de PonderaÇão Curricular - Proposta

Considerando que com a publicação do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, os critérios de ponderação curricular e respetiva valoração, a que se referem o n.º 5 a 7 do artigo 42º e o artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2008, de 4 de Setembro, passaram a obedecer a critérios uniformes para todos os serviços da Administração Pública, os quais compreendem os elementos a ponderar, bem como o respectivo sistema de classificação e ponderação, propõe-se que a avaliação por ponderação curricular se realize de acordo com a aplicação dos critérios aqui estabelecidos:

- 1 - A ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador em requerimento dirigido ao Dirigente Máximo de Serviço - Presidente da Câmara - no início do ano civil imediatamente a seguir ao ano a que respeita;
- 2 - O pedido de ponderação curricular deve ser acompanhado do currículo profissional do trabalhador, referente ao ano a avaliar, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante para apreciação do seu mérito;
- 3 - A ponderação curricular é avaliada com uma pontuação de 1, 3 ou 5, não podendo, em qualquer caso, ser atribuída pontuação inferior a 1.

A avaliação final é o resultado da média aritmética ponderada das pontuações obtidas em cada um dos critérios de apreciação e ponderação, expressa na seguinte fórmula:

$$\text{Ponderação Curricular} = 0,10 \text{ HAP} + 0,55 \text{ EP} + 0,20 \text{ VC} + 0,15 \text{ ECO}$$

Legenda:

HAP - Habilitações Académicas e Profissionais

EP - Experiência Profissional

VC - Valorização Curricular

ECO - Exercício de Cargo Dirigente ou outro de reconhecido interesse público ou social

Nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 (exigência de escolaridade obrigatória) e grau 2 (exigência do 12º ano de escolaridade ou curso equiparado), o elemento de ponderação curricular "exercício de cargos dirigentes", é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

A pontuação final da avaliação quantitativa é expressa até às centésimas, e quando possível, milésimas.

3.1 - HAP - Habilitações Académicas e Profissionais

Pondera a habilitação que corresponde a grau académico ou que a este seja equiparado, bem como a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração destes elementos, são consideradas as habilitações académicas e /ou profissionais legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira, de acordo com o seguinte:

| | |
|---|----------|
| Inferior à exigida à data de integração na carreira | 1 ponto |
| Exigida à data da integração na carreira | 3 pontos |
| Superior à exigida à data de integração na carreira | 5 pontos |

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large signature and some initials.

3.2 - EP - Experiência Profissional

O elemento Experiência Profissional (EP) pondera e valora o desempenho efectivo de funções, cargos ou actividades, exercidos no ano a que diz respeito, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, em função dos níveis de responsabilidade técnica, complexidade, autonomia e resultados alcançados.

A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em acções ou projectos de relevante interesse e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou actividades.

| Actividades desenvolvidas | S/N |
|--|-----|
| a) Realização de actividades de coordenação | |
| b) Ministras acções de formação que versem temáticas de interesse para o serviço ou para o Concelho | |
| e) Gestão de projectos de reconhecido interesse para o serviço | |
| d) Exercício de cargos de Direcção em qualquer instituição de interesse público, particular de solidariedade social, associação cultural, desportiva e recreativa, associação de funcionários, actividade sindical | |
| e) Prestação de serviços em regime de voluntariado às instituições acima referidas | |
| f) Participação em actividades ou projetos em representação do serviço | |

Handwritten marks: A large signature 'MMP' and a checkmark are visible in the top left corner. A small scribble is present on the left side of the page.

| | |
|--|--|
| g) Participação em estudos e projectos de interesse para o serviço /Organização | |
| h) Participação em grupos de trabalho (implementação de novas metodologias ou sistemas e/ou melhoria continua) | |
| i) Participação em júris de concurso, desde que membro efectivo | |
| j) Realização de actividades de responsabilidade acrescida | |
| k) Realização de palestras, conferências e outras actividades de idêntica natureza | |
| l) Trabalhos publicados relacionados com o serviço | |
| m) Orientação de estágios | |
| n) Louvores | |

Assim:

| | |
|--|----------|
| Sem qualquer actividade cumprida, da lista acima indicada | 1 ponto |
| De 1 a 5 actividades desenvolvidas, da lista acima indicada | 3 pontos |
| Igual ou superior a 6 actividades desenvolvidas, da lista acima indicada | 5 pontos |

3.3 - VC - Valorização Curricular

São ponderadas as participações em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social, de acordo com o seguinte:

| | |
|---------------------------------|----------|
| Até 35 horas de formação | 1 ponto |
| De 35 a 70 horas de formação | 3 pontos |
| Superior a 70 horas de formação | 5 pontos |

3.4 - ECO - Exercício de Cargos Dirigentes ou outros de relevante interesse público ou social (Artº 7 e 8º do Despacho normativo nº 4 -A/2010)

São consideradas as funções exercidas nos últimos três anos, incluindo o ano a que se refere a avaliação, de acordo com o seguinte:

| | |
|---|----------|
| Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social | 1 ponto |
| Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social até 3 anos | 3 pontos |
| Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social superior a 3 anos | 5 pontos |

Em síntese:

A avaliação por ponderação curricular (PC), bem como cada factor nela considerado, será valorado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$PC = 0,10 \text{ HAP} + 0,55 \text{ EP} + 0,20 \text{ VC} + 0,15 \text{ ECO}$$

Ou quando ECO = 1

$$PC = 0,10 \text{ HAP} + 0,60 \text{ EP} + 0,20 \text{ VC} + 0,10 \text{ ECO}$$

